



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº856, de 13 de agosto de 1.992

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Anual do Município de Jambeiro, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 2º** - Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, sem prejuízo das normas gerais de finanças públicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentária do Município de Jambeiro.

**Parágrafo 1º** - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

**Parágrafo 2º** - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

**Parágrafo 3º** - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

**Parágrafo 4º** - O Município de Jambeiro aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo 5º** - Os projetos em fase de execução, terão prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

**Parágrafo 6º** - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por base:

- a) as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- b) a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- c) a tendência do exercício financeiro.

SERVAM



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP**

**Parágrafo 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação e cultura, assistência social, transportes, administração, habitação e urbanismo.

**Parágrafo 8º** - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo, e acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

**Parágrafo 9º** - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções à entidades assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação pertinente, até o limite de 3 % (tres por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo 10º** - Constará do orçamento o produto de operações de créditos autorizadas.

**ARTIGO 3º** - O pagamento de encargos gerais com "Pessoal" não poderá exceder a 65 % (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.

**Parágrafo 1º** - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exigirá a existência de dotação orçamentária, e atendida a fixação do percentual legal.

**Parágrafo 2º** - Inexistindo dotação orçamentária própria, ou sendo a mesma insuficiente, será obrigatória a abertura de "crédito adicional", nos termos dos artigos 42, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 4º** - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual vigente, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

SERVAN



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

**RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.890 - JAMBEIRO - SP**

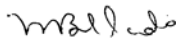
Parágrafo único - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

**ARTIGO 6o** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 13. de agosto..... de 1992.

  
**BENEDITO MARTINE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de agosto de 1.992.

  
**AUX SECRETARIO ADMINISTRATIVO**

SERVAN